



# MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº.948, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A FINALIDADE PÚBLICA QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas para o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da prevenção da ordem pública no Município de Cristiano Ottoni.

Parágrafo Único - Para o pleno atendimento dos objetivos do convênio previsto no caput desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Ceder um imóvel alugado ou próprio para a instalação e funcionamento do Destacamento da Polícia Militar, incluindo as despesas com manutenção e serviços de energia, água, telefone e internet;
- II - Apoiar, por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do Destacamento da Polícia Militar no Município;
- III - Fornecer materiais de escritório, de higiene e limpeza, além de suprimentos de informática;
- IV - Custear despesas com abastecimento, manutenção, conserto, troca de óleo, pneus e compra de peças para os veículos oficiais da Polícia Militar em atividade no município;
- V - ceder um(a) servidor(a) público(a) para auxílio nos serviços de limpeza na sede do Destacamento da Polícia Militar no município.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros pelo Município de Cristiano Ottoni até o limite de R\$ 288.000,00(duzentos e oitenta e oito mil reais) para o atendimento das finalidades do convênio, cuja aplicação será definida em plano de trabalho anexo ao convênio, com cronograma de desembolso.

CERTIFICO, para fins de publicidade, que o  
Lei n.º 948/2022 ficou publicado no  
quadro de avisos da Prefeitura Municipal de  
Cristiano Ottoni, no período de 28/04/22  
a 13/05/22, nos termos do art. 88 da Lei  
Orgânica Municipal. O referente é verdade e dou  
fé.

Servidor(a) responsável



# MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A execução das despesas da presente Lei, no exercício de 2022, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.04.122.0601.2018

Material de Consumo: 3.3.90.30.00

Serviços: 3.3.90.30.00

Art. 4º O convênio a ser celebrado terá vigência de 48(quarenta e oito) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, e será custeado através de dotações orçamentárias próprias de cada ano vigente e, caso necessário, com valor reajustado até o limite do IPCA acumulado nos 12 meses antecedentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Ottoni, 28 de abril de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO DE REZENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889